Boletim Informativo

EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

EDIÇÃO Nº 09, DE 03 DE MAIO DE 2021

Notícias da DPES

Neste mês, destaca-se o segundo episódio do programa "**Bate Papo na Defensoria Pública do Espírito Santo**", disponível no canal do Youtube da EDPES, que tratou de "**Temas práticos do Tribunal do Júri**". Permanecem as **publicações diárias** de jurisprudência, conforme calendário apresentado. Confira também os **julgados** selecionados neste Boletim!

CONTEÚDO

Notícias da EDEPES - 1

DPES nos Tribunais-2

Jurisprudência STF Criminal-3

Jurisprudência STF Cível- 4

Jurisprudência STJ Criminal- 5

Jurisprudência STJ Cível- 6

Legislação- 7

Direitos Humanos- 8

DPES nos Tribunais

TJES NEGA PROVIMENTO A RECURSO DO MP QUE PLEITEAVA ANULAÇÃO DO JÚRI POR DESCLASSIFICAÇÃO "CONTRÁRIA à PROVA DOS AUTOS"

O julgado reafirmou que "**somente será considerada decisão manifestamente contrária à prova dos autos aquela em que os jurados deliberarem de forma completamente destoante dos elementos probatórios contidos na ação penal**, em respeito ao Princípio da Soberania dos Vereditos do Tribunal Popular do Júri". Assim, se os jurados acolheram a tese defensiva de ausência de embriaguez preordenada ou dolo eventual, e havia suporte nos autos, a **decisão de desclassificação deve ser mantida**.

Também decidiu-se que "O art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal autoriza ao magistrado arbitrar o **valor mínimo a título de indenização pelos danos sofridos pela vítima em razão da prática do crime, quando expressamente requerido e mediante a existência de elementos suficientes para o seu arbitramento**", conforme já decidido pelo TJES, na Apelação, 024151474533, Relator PEDRO VALLS FEU ROSA, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 17/07/2019, Data da Publicação: 29/07/2019.

(TJES, Classe: Apelação Criminal, 019209000678, Relator : ELISABETH LORDES, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 04/11/2020, Data da Publicação: 11/11/2020)

Jurisprudência STF: Criminal

O "ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL" E A NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO HC 165704

Diante da permanência de **"Estado de Coisas Inconstitucional" (ECI)** no âmbito do sistema penitenciário brasileiro — caracterizado pela **manutenção de altos níveis de encarceramento** e da **resistência ao cumprimento de decisões do STF** —, faz-se necessária a adoção de medidas tendentes ao efetivo implemento de ordens judiciais. A **audiência pública** é necessária, diante da baixa quantidade de informações apresentadas pelos tribunais pátrios no que se refere ao cumprimento da ordem estabelecida neste habeas corpus — no sentido da **substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar aos únicos responsáveis pelos cuidados de menor de 12 anos ou de pessoa com deficiência, desde que observados os requisitos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, bem como a outras pessoas presas, que não sejam a mãe ou o pai, se forem imprescindíveis aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 anos ou com deficiência** (Informativo STF 996).

Essa circunstância também vem ocorrendo em outros processos em que se verifica uma certa resistência à implementação das ordens e da jurisprudência do STF em relação ao sistema de justiça criminal. Observa-se, ainda, que **os níveis de superlotação carcerária continuam em patamares muito elevados, o que reforça a existência do ECI, com a violação massiva dos direitos fundamentais**.

No caso, **cuida-se de pedidos de extensão à ordem coletiva concedida em favor de todos os presos que tenham sob a sua única responsabilidade pessoas com deficiência e crianças, em face de decisões proferidas por juízos criminais estaduais e federais e pelo Superior Tribunal de Justiça**.

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma, por votação unânime, não conheceu dos pedidos de extensão, e **deliberou pela realização de audiência pública para acompanhamento e fiscalização do cumprimento da ordem coletiva à luz do contexto do ECI do sistema penitenciário brasileiro,** sob condução do relator. (HC 165704 Extn-trigésima nona/DF, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento em 13.4.2021)

Jurisprudência STF: Cível

STF DECLARA INSCONSTITUCIONAIS NORMAS DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE ESTENDEM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

O STF julgou **inconstitucionais normas da Constituição do Estado de São Paulo que atribuem foro por prerrogativa de função ao defensor públic-geral e ao delegado-geral da Polícia Civil,** na ADI nº 6517, ajuizada pelo PGR.

A Corte assentou que **as constituições estaduais não podem estender o foro especial** a autoridades diversas daqueles listadas na Constituição Federal, que não cita defensores públicos nem delegados. No mesmo sentido, decidiu na ADI 2553. Do contrário, seria ferida a regra da **isonomia**, corolário do **princípio republicano**.

Houve, contudo, **modulação** dos **efeitos**, visando a **segurança jurídica,** para que a declaração de inconstitucionalidade passe a ter efeitos a partir da publicação da ata de julgamento (ADI nº 6511, julgada em 16/04/2021)

Jurisprudência STJ: Criminal

REFORMATIO "IN PEJUS" E PENA DE MULTA

Se o preceito secundário do tipo penal em que houve a condenação trouxer previsão de pena de multa cumulada com privativa de liberdade, **não há que se falar em reformatio in pejus pela exasperação da quantidade de dias-multa,** ainda que não tenha havido pedido específico do MP em sede recursal.

Diferentemente, em se tratando de **majoração do valor do dia – multa,** aí sim, tem que haver **pedido expresso da acusação** (STJ, REsp 1852961/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 23/02/21).

Jurisprudência STJ: Cível

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO E AIRBNB

A 4ª Turma do STJ concluiu que, caso a **convenção de condomínio preveja a destinação residencial das unidades,** os proprietários **não poderão alugar seus imóveis por meio de plataformas digitais**, como o Airbnb.

Para a Turma, trata-se de **atividade lícita**, porém de **natureza diversa** da locação por temporada e da hospedagem oferecida por empreendimentos hoteleiros, que possuem regulamentações específicas. Cuida-se de "**contrato atípico de hospedagem**". Caracteriza-se pela "**alta rotatividade no local e a oferta de serviços**".

Deste modo, **haverá possibilidade de destinar as unidades a essa forma de utilização apenas se a Convenção de condomínio assim o previr expressamente** (STJ, 4ª Turma, 1819075, julgado em 20/04/2021).

Legislação

LEI Nº 14.138/2021: REALIZAÇÃO DE DNA EM PARENTES DO SUPOSTO PAI

A Lei nº 14.138, de 16 de abril de 2021, acrescenta § 2º ao art. 2º-A da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, para **permitir, em sede de ação de investigação de paternidade, a realização do exame de DNA em parentes do suposto pai**.

Obs: a **presunção é relativa**, conforme pacificado na **Súmula 301 do STJ**- Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade.

Direitos Humanos

VIOLÊNCIA ESTRUTURAL CONTRA DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

A análise da **realidade brasileira** revela que a **luta por direitos e melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores,** por muitas vezes, pode colocar em **risco** a **vida** daqueles que batalham pela igualdade social. Neste diapasão, constantemente, o **Brasil figura entre os países que mais assassinam militantes de direitos humanos**. Esses assassínios denotam **a necessidade do fortalecimento das redes de proteção aos militantes ao mesmo tempo em que evidenciam a violência abismal brasileira**.
Como exemplos de casos que chegaram ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, citam-se:

-> **José Dutra da Costa vs. Brasil**: Líder do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon, Pará, foi alvejado, em 21/11/2000, em frente de sua casa, vindo a óbito. Em seu histórico de atuação, **lutava contra o trabalho escravo** na região, em favor da **reforma agrária** e denunciava a existência de cemitérios clandestinos nas fazendas da região – atuações que desagradaram os latifundiários da localidade. Neste, houve **"solução amistosa"** no âmbito da **Comissão** Interamericana, em dezembro de 2010, na qual o **Brasil assumiu a responsabilidade,** procedeu com a indenização dos familiares da vítima, bem como se comprometeu a adotar uma série de medidas em favor da **reforma agrária**;
-> **Séptimo Garibaldi vs Brasil:** Trabalhador assassinado no contexto de uma ação violenta em um "despejo" em assentamento do MST, no Paraná, em 27/11/1998. Neste caso, julgado em 2009, **a Corte condenou o Estado Brasileiro**, por violar o direito dos familiares a investigação e punição dos responsáveis;
-> **Gabriel Sales Pimenta vs Brasil: Defensor dos direitos dos trabalhadores rurais**, foi assassinado em 1982, no estado do Pará. Essa morte ocorreu em um contexto de **violência** relacionado com as **demandas por terra e por reforma agrária no Brasil**. Caso apresentado em 04/12/2020, pela Comissão, à Corte, para julgamento, por violação a diversos direitos, dentre eles a **liberdade de associação**.

Nesse sentido, a CIDH divulgou, em **29/04/2021**, um **Guia Prático** com **Recomendações** para a elaboração de **planos** de **mitigação de riscos** de pessoas **defensoras de direitos humanos, divididas em quatro seções: respeitar seus direitos; prevenção; proteção; investigar, julgar e sancionar delitos cometidos contra elas.**